**AUXÍLIO SAÚDE: ENCAMINHAMENTO DE RECIBOS(S)**

Brasília,  **DATA**.

|  |  |
| --- | --- |
| **DADOS FUNCIONAIS** | |
| **Titular do Benefício:** | **Matrícula:** | |
| **Lotação:** | **Ramal:** | |
| **Mês de competência:** | |
| **Dependentes:** | |
| Para cumprimento dos requisitos da IN/CNJ nº 39/2016, declaro, sob as penas da lei, que o pagamento da mensalidade do Plano de Saúde ora apresentado foi custeado por mim ou por membro de minha entidade familiar. | |

Encaminho, em anexo, o(s) recibo(s) de pagamento referente(s) ao plano de saúde com o objetivo de assegurar a regular percepção do benefício Auxílio-Saúde para o Titular e/ou para o(s) dependente(s).

**IN CNJ 78/2021**

Art. 6º O ressarcimento mensal dar-se-á mediante comprovante de pagamento da mensalidade, custeada pelo beneficiário titular ou membro de sua entidade familiar, observado o disposto no art. 10.

§ 1º O documento citado no caput deste artigo deverá indicar:

I – o mês de competência;

II – a discriminação dos valores referentes aos dependentes e titular, inclusive aqueles referentes à coparticipação, caso seja esta a modalidade do plano de assistência à saúde e/ ou odontológico contratado;

III – taxas administrativas, se houver.

§ 2º Considerar-se-á o mês de vencimento do boleto do plano de saúde em caso de omissão do mês de competência no comprovante de pagamento da mensalidade.

§ 3º Na ausência da indicação de todos os itens descritos no § 1º deste artigo, a Seção de Benefícios poderá se basear nas informações dispostas no contrato e/ou em outros documentos já apresentados pelo beneficiário.

§ 4º Poderão ser ressarcidas as despesas de coparticipação, a partir de 1° de janeiro de 2022, salvo disposição legal em contrário.

**CÓDIGO PENAL**

Falsidade ideológica

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

**ENTIDADE FAMILIAR**

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1500, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014

Art. 100. (...)

§ 1º A entidade familiar, para fins desta Instrução Normativa, compreende todos os ascendentes e descendentes do declarante, bem como as demais pessoas físicas consideradas seus dependentes perante a legislação tributária.

§ 2º Se o terceiro não for integrante da entidade familiar, há que se comprovar a transferência de recursos, para este, de alguém que faça parte da entidade familiar.

\*Formulário elaborado conforme processo SEI 05072/2017.